

REGULAMENTO DA CAMPANHA “ORGULHO QUE SE COMPARTILHA”

Este Regulamento estabelece as regras da Campanha “Orgulho que se Compartilha”, realizada pelo SERPROS – FUNDO MULTIPATROCINADO (“Serpros”), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.738.952/0001-99, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor SIG Q 1 N 985 S/N, Térreo: 78T e 79T, Centro Empresarial Parque Brasília, Brasília/DF, CEP: 70610-410.

A Campanha consiste na concessão de pontos Lívolo, fornecidos pela LÍVELO S/A (“Lívolo”), empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 12.888.241/0001-06, com sede na AL Xingu 512 AND 1 CJ 1 – Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP: 06.455-030, mediante a indicação e adesão ao Plano Ser+, do Serpros, observadas as regras estabelecidas ao longo deste regulamento e na legislação aplicável, e com base nas informações que a Serpros enviará à Lívolo.

O “Plano Ser+” é um plano de benefício de contribuição definida, com a finalidade de concessão de renda (“plano de previdência complementar”). Podem aderir ao Ser+ as pessoas físicas com CPF ativo, conforme o Regulamento do Plano Ser+ em vigor, disponível em www.planosermas.com.br. A adesão é realizada por formulário online, disponível no site do Plano (adesao.serpros.com.br).

1. Da Campanha “Orgulho que se Compartilha”

1.1. A Campanha é uma iniciativa do Serpros para reconhecer o papel dos empregados, jovens aprendizes, estagiários, diretores e conselheiros na expansão do Plano Ser+, estimular indicações qualificadas e ampliar o alcance do plano, fortalecendo a cultura previdenciária interna.

1.2. A Campanha consiste na concessão de pontos Lívolo para os empregados, jovens aprendizes, estagiários, diretores e conselheiros deliberativos e fiscais (titulares e suplentes) do Serpros que indicarem o Plano Ser+, nas condições descritas neste Regulamento, e para cada pessoa indicada que realizar a adesão efetiva ao Plano Ser+, conforme Regulamento do Plano.

1.3. Os pontos Nível são intransferíveis, devendo ser utilizados de acordo com as informações disponibilizadas no site da empresa NÍVEL S/A (<https://www.nivel.com.br>), com a informação de CPF válido e somente por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

1.4. O Serpros se reserva ao direito de modificar as condições deste Regulamento, mediante comunicação prévia aos interessados, não existindo direito adquirido a quem quer que seja, pelo motivo que for.

2. Das Regras para Indicação

2.1. São considerados “indicantes” para esta Campanha exclusivamente os empregados, jovens aprendizes, estagiários, diretores e conselheiros deliberativos e fiscais (titulares e suplentes) do Serpros, devidamente cadastrados, que desejarem realizar indicações para adesão ao Plano Ser+ nas condições deste regulamento.

2.2. Será disponibilizado nos canais de comunicação internos do Serpros, o link da página especial da campanha, que contém o formulário oficial de indicação, para que possam compartilhar com quem desejarem.

2.3. Cada pessoa indicada acessará o link, por livre e espontânea vontade, preenchendo seus próprios dados no formulário e informando, no campo indicado, o nome completo do empregado que realizou a indicação.

2.3.1. O formulário contém termo de consentimento e aceite da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), autorizando o uso das informações exclusivamente para fins de adesão ao Plano Ser+ e validação da campanha.

2.4. Considerar-se-á indicação válida aquela que resultar em adesão efetivada ao Plano Ser+, ou seja, cujo pagamento da primeira contribuição for realizado em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da adesão.

3. Das Regras de Adesão

3.1. A adesão ao Ser+ deve ser realizada por formulário online, disponível no site do Plano e do Serpros (<https://adesao.serpros.com.br/>).

3.2. Podem aderir ao Plano Ser+:

3.2.1. Participantes do Serpros e seus familiares até o 4º grau, por meio do próprio Serpros como entidade instituidora.

3.2.2. Empregados da Rumo Atuarial e seus familiares até o 4º grau, por meio da Rumo Atuarial como empresa conveniada.

3.2.3. Qualquer pessoa física com CPF ativo, mesmo sem vínculo com o Serpros ou com a Rumo Atuarial, desde que realize a filiação gratuita à Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp), exclusivamente para viabilizar a adesão ao plano.

3.3. É possível realizar a adesão para menores de 18 anos, na existência de um responsável financeiro, conforme as regras e condições previstas no regulamento do Plano.

3.3. Considerar-se-á adesão efetivada ao Plano Ser+ aquela cujo pagamento da primeira contribuição for realizado em até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da adesão.

4. Dos Pontos Nivel

4.1. Estão aptos a participar da Campanha como indicantes, empregados, estagiários, jovens aprendizes, diretores e conselheiros deliberativos e fiscais (titulares e suplentes) do Serpros, bem como as pessoas que aderirem ao Ser+ durante esta ação.

4.2. Para cada indicação válida, serão concedidos 300 (trezentos) pontos Nivel à pessoa indicante.

4.3. Para cada adesão efetivada, serão concedidos 200 (duzentos) pontos Nivel ao novo participante, desde que maior de 18 (dezoito) anos).

4.3.1 Nos casos de adesão para menores de 18 (dezoito) anos, os pontos serão concedidos ao respectivo responsável financeiro cadastrado no momento da adesão.

4.4. Os pontos são cumulativos, sendo concedidos para cada indicação e adesão efetivadas.

4.5 Para ter direito aos pontos, a adesão deverá ser realizada durante o período da Campanha, e efetivada após o pagamento da primeira contribuição ao Plano Ser+, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da adesão.

4.6. Qualquer conduta que indique má-fé, tentativa de fraude ou de burlar o presente Regulamento será avaliada pelo Serpros e pode ensejar a exclusão da participação nesta Campanha, impossibilitando o recebimento dos pontos Nivel.

5. Regras para concessão de “presente surpresa”

5.1. Ao indicante que realizar o maior número de indicações válidas durante o período da campanha será entregue um presente surpresa, de caráter institucional, como reconhecimento especial.

5.2. Em caso de empate entre dois ou mais indicantes, será considerado vencedor aquele cuja soma dos valores de contribuição das adesões por si indicadas for superior.

5.3. Persistindo o empate, caberá à Gerente Atuarial, de Desenvolvimento e Comercialização de Produtos, Tatiana Tabira Tavares, definir novo método de desempate.

6. Duração da Campanha

6.1. A campanha ficará em vigor no período de 1º de fevereiro de 2026, às 00h00 (horário de Brasília), a 28 de fevereiro de 2026, às 23h59 do (horário de Brasília), podendo ser prorrogada ou encerrada de forma antecipada, a critério do Serpros, mediante comunicação nos canais internos da entidade.

7. Esclarecimentos de Dúvidas sobre a Campanha

7.1. Quaisquer dúvidas ou questionamentos em relação a esta Campanha deverão ser direcionados à GEADC pelo e-mail geadc@serpros.com.br.

8. Utilização e Proteção de Dados Pessoais dos Participantes da Campanha

8.1. Ao participarem desta Campanha, nos termos deste Regulamento, os participantes estão cientes de que seus dados pessoais serão tratados pelo Serpros para a realização e conclusão da Campanha.

7.2. Os dados dos participantes serão tratados e utilizados pelo Serpros, fundamentados no cumprimento de obrigação legal, (art. 16 da Lei Complementar n.º 109/2001 e arts. 109 e 110 da Resolução Previc n.º 23/2023), com objetivo de oferecer o Plano de Benefícios Ser+ e operacionalizar a Campanha, observando os termos do Aviso de Privacidade do Serpros.

8.3. Os participantes estão cientes de que, para o recebimento dos pontos LiveLo, seus dados pessoais (nome, CPF, e-mail e valor de concessão dos pontos) serão compartilhados com a LIVELO S/A, empresa com a qual o Serpros estabeleceu medidas para proteger as informações pessoais, inclusive Termo e Condições Gerais voltadas à proteção das informações em cumprimento à Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

8.4. Os participantes deverão estar cadastrados no site oficial da empresa LIVELO S/A (<https://www.livelo.com.br/>), cujas regras relacionadas ao tratamento de dados deverão ser observadas em seu portal e conforme a Política de Privacidade de dados desta empresa, disponível em <https://www.livelo.com.br/politica-de-privacidade>.

8.5. Os participantes poderão solicitar a exclusão de seus dados ou o não recebimento de comunicações, através do Fale Conosco (<https://serpros.com.br/fale-conosco/>), pela opção de optout ao final das mensagens eletrônicas enviadas pelo Serpros ou pelo canal Fale com DPO através do e-mail dpo@serpros.com.br.

8.6. Informações sobre o tratamento dos dados pessoais, dando transparência e cumprindo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de n.º 13.709/2018, estão disponíveis no Aviso de Privacidade do Serpros, em https://serpros.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Termo_Privacidade_2022.pdf e no Portal LGPD - Proteção de Dados, em <https://serpros.com.br/protecao-de-dados/>.

9. Do Resgate dos Pontos

9.1. A confirmação da concessão de pontos Livelos aos indicantes e novos participantes será realizada através do e-mail cadastrado no formulário de adesão disponível no site do Plano Ser+ (<http://adesao.serpros.com.br/>), por meio de e-mail oficial do Serpros e confirmado no cadastro da plataforma Livelos.

9.2. O Serpros e a Livelos se reservam o direito de adotarem medidas adicionais de segurança para garantir a correta disponibilização dos pontos.

9.3. Para utilização dos pontos Livelos é imprescindível que o participante possua ou crie um cadastro ativo na plataforma Livelos (<https://www.livelos.com.br/>).

9.4. Os pontos oriundos desta Campanha terão validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do crédito na Conta Livelos do participante.

9.5. Os pontos Livelos serão creditados até 30 (trinta) dias úteis contados após a compensação do pagamento da primeira contribuição ao Plano Ser+ pelo novo participante.

10. Disposições Gerais

10.1. Este Regulamento deverá ser interpretado e executado de acordo com a legislação brasileira em vigor, especialmente a legislação específica de previdência complementar. A Campanha independe de qualquer modalidade de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia estabelecida no artigo 1º da Lei Federal n.º 5.768, de 1971.

10.2. Este Regulamento entra em vigor produzindo efeitos da Campanha a partir de 1º de fevereiro de 2026.

10.3. Os casos omissos e não previstos neste Regulamento serão analisados e solucionados pelo Serpros e/ou pela Livelos no que for cabível.

10.4. O Serpros não será considerado em mora ou incorrerá em inadimplemento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Regulamento se o motivo de seu descumprimento decorrer

de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

10.5. A Livelos não se responsabiliza pela qualidade dos serviços oferecidos e disponibilizados pelo Serpros. A Livelos não se responsabiliza por informações incorretas apresentadas pelo Serpros e/ou Participante, incluindo, mas não se limitando ao número de CPF para proceder com o crédito de pontos.

10.6. Fica eleito o Foro de Brasília para solução de quaisquer questões referentes ao Regulamento da presente Campanha.